

# CONTRATO №002/SMPED/2009 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADORA:

SILVIO SANTOS **PARTICIPAÇÕES** LTDA. empresa jurídica de direito privado, com sede social localizada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica nº2530, 19º andar, no bairro da Consolação, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº43.350.131/0001-01, neste ato representada pelo seu Diretor Conselheiro e Presidente, Senhor Luiz Sebastião Sandoval, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n SP-SP e do CPF/MF nº . domiciliado nesta Capital, na Avenida Angélica nº2530, 19º andar, no bairro da Consolação e Diretora de Controle. Senhora Sandra Regina Medeiros Braga, brasileira. casada. dirigente empresarial. portadora cédula da de identidade SSP-SP e do CPF/MF domiciliada nesta Capital, na Avenida Angélica nº2530, 19º andar, no bairro da Consolação.

LOCATÁRIA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA - SMPED, neste ato representada, pelo seu Secretário Municipal, Senhor Marcos Belizário.

DESTINAÇÃO:

Alocação da sede desta Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

Matrícula nº105.226 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Unidade Autônoma nºE-32, conjunto de escritórios localizado no 32º andar ou 36º pavimento do EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, situado no Parque Anhangabaú nº360 e



d - in



Ivone Gomes de Mederros RF: 642.656.5.00 SMPED - CAF

Rua Líbero Badaró nº465 e 425 (não oficial), no 1º Subdistrito - Sé, contém uma área útil de 926,28m², área comum de 185,04m² e área total construída de 1.111,32m², cabendo-lhe no terreno e nas demais partes e coisas de propriedade e uso comum, uma fração ideal de 2,2014%.

Matrículas nºs: 105.232 - Unidade Autônoma nºG-326, 105.234 - Unidade Autônoma nºG-331, 105.236 - Unidade Autônoma nºG-333 e 105.237 -Unidade Autônoma nºG-334, todas do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Sendo a primeira Vaga de Garagem (BOX) localizada no 32º andar ou 36º pavimento e as outras três Vagas de Garagem (BOX) localizadas no 33º andar ou 37º pavimento, todas do EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, situado na Rua Líbero Badaró nº465, no 1º Subdistrito - Sé, contendo área útil de 18,98m², a área comum de 13,96m² e a área total construída de 32,94m², cabendo-lhe no terreno e demais partes de propriedade e uso comuns do condomínio, uma fração ideal de 0,0653%.

VALOR DO ALUGUEL INICIAL DO ANDAR:

R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) mensais.

VALOR DO ALUGUEL INICIAL DE CADA BOX:

R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

VALOR TOTAL DO ALUGUEL INICIAL DOS 04 BOX's:

R\$1.000,00 (um mil reais) mensais.

**VALOR TOTAL GERAL DO ALUGUEL INICIAL:** 

R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais) mensais.

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO:

BANCO BRADESCO, agência nº2374 c/c

nº92000-2

PRAZO DE LOCAÇÃO:

48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura

deste Instrumento.

REAJUSTE:

Pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisa

Econômica - IPC - FIPE.



400 2009-0222.356-5 Ivone Comes de Medeuros RF: 642.656.5.00

PERIODICIDADE:

Anual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2009-0.222.356-5.

LICITAÇÃO DISPENSADA:

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA №:

36.10.14.122.0251.8.421.3.3.90.39.00.00.

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação dos imóveis identificados no Preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato tem por objeto a locação dos imóveis descritos no Preâmbulo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os imóveis destinam-se à instalação de unidade indicada no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

# r H

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se a LOCADORA não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de pôr fim à locação, ou se, não tendo se manifestado a LOCADORA, a LOCATÁRIA continuar na posse dos imóveis alugados por mais de 30 (trinta) dias, contados do término do período contratual ou de cada prorrogação.

#### CLÁUSULA QUARTA

O aluguel mensal dos imóveis objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.





401 2009 -0 222.356-5 Twome Gomes de Mederros RF: 642.656.5.00 SMPED - CAF

Parágrafo 1º - As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do Contrato.

Parágrafo 2º - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a prorrogação do Contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do Contrato de Locação, na forma prevista na legislação vigente.

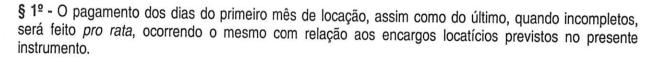
#### **CLÁUSULA QUINTA**

O aluguel mensal será pago, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, a LOCADORA ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pela LOCADORA.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a LOCATÁRIA obriga-se a efetuá-lo com acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA

Além do aluguel fixado, pagará, ainda, a LOCATÁRIA a LOCADORA, diretamente, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis locados, bem como as despesas com conservação e manutenção de elevadores, de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores do imóvel e as despesas de água, luz e telefone.



§ 2º - Excepcionalmente, neste exercício de 2009, os valores relativos ao pagamento proporcional do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mensurados a partir da assinatura do presente Instrumento, será realizado através de reembolso ao LOCADOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Incumbirá, ainda, a LOCATÁRIA o pagamento das despesas normais de condomínio correspondentes aos imóveis locados, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta da LACADORA.







2009 - 0 222.356-5

Lyone Gomes de Mederros

RF: 642.656.5.00

#### CLÁUSULA OITAVA

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, nos imóveis locados, as alterações e benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

#### CLÁUSULA NONA

Finda a locação, serão os imóveis devolvidos a LOCADORA nas condições em que foram recebidos pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

**Parágrafo único** – Todas as benfeitorias introduzidas nos imóveis locados, com prévio consentimento da LOCADORA, ficarão incorporadas aos imóveis finda a locação, eximido a LOCADORA do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à LOCATÁRIA o direito de retenção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

A LOCADORA efetuará mensalmente o seguro contra fogo dos imóveis locados, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetendo a prévia aprovação da LOCATÁRIA o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela LOCATÁRIA mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A LOCATÁRIA faculta a LOCADORA examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela LOCADORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente Contrato.

K

O

5



Ivone Gomes de Mederros RF: 642.656.5.00 SMPED - CAF

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O estado de conservação dos imóveis e as condições de seu funcionamento, nos termos de relatório assinado pela LOCADORA e LOCATÁRIA, passam a fazer parte integrante do Contrato.

E por terem convencionado tudo quanto no presente Contrato se estipula, LOCADORA e LOCATÁRIA assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presente.

São Paulo, 26 de marem de 2009.

LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL Diretor Conselheiro e Presidente SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA

SANDRA REGINA MEDÈIROS BRAGA Diretora de Controle SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA

> MARCOS BELÍZÁRIO Secretário Municipal

SMRED

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Eduardo elucci

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:

Nome:

de Almeida Ivonete S.